TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 24ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL
REALIZADA DE 19 A 20 DE AGOSTO DE 2024

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Presidente deste Tribunal, e na composição os Senhores Juízes Eleitorais Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Ferdinando Serejo Sousa, Tarcísio Almeida Araujo e Rodrigo Maia Rocha; e com a participação do Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho, foram julgados em Sessão Ordinária por meio eletrônico, com início às oito horas do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e quatro e encerramento às dezessete horas do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, os processos abaixo relacionados:

01. RECURSO ELEITORAL Nº 0600097-24.2024.6.10.0033

Procedência: Imperatriz – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda irregular – Eleições 2024

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Josivaldo dos Santos Melo

Advogado: Dr. Romington Batista de Melo - OAB/GO 38.094

Relator: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal declararam a nulidade da sentença por ausência de fundamentação, e, com fulcro no art. 1013, §3º, IV, do CPC, julgaram improcedente a representação, nos termos do voto do Relator.

02. RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-57.2024.6.10.0108

Procedência: Governador Eugênio Barros – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda eleitoral negativa - Eleições 2024

Recorrente: Luís Henrique Chaves Alencar

Advogados: Drs. Brenno Silva Gomes Pereira - OAB/MA 20.036, Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB/MA 18.212, Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB/MA 22.254

Recorrido: União Brasil- Governador Eugênio Barros-MA - Municipal

Advogado: Dr. Kassyo José Costa Lima - OAB/MA 13.648

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, restando mantida a sentença que julgou procedente a representação eleitoral e condenou o recorrente ao pagamento de multa nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou-se impedido neste processo.

03. RECURSO ELEITORAL Nº 0600010-20.2024.6.10.0049

Procedência: Brejo de Areia – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda eleitoral irregular - Eleições 2024

Recorrente: Geizianne da Conceição Costa

Advogados: Drs. Felipe Mendes de Souza - OAB/MA 9.148, Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803

Recorrido: União Brasil - Brejo de Areia - MA - Municipal

Advogada: Dra. Amanda Letícia Setubal Pereira - OAB/MA 24.894

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, restando mantida a sentença que julgou procedente a representação eleitoral e condenou o recorrente ao pagamento de multa, nos termos do voto do Juiz Relator.

04. RECURSO ELEITORAL Nº 0600014-26.2024.6.10.0027

Procedência: Arari – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação Eleitoral Irregular - Eleições 2024

Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT - Municipal - Arari/MA

Advogados: Drs. Karlylle Souza Santos - OAB/MA 23.080, Ted Anderson Correia Teixeira - OAB/MA 8.041, Tayanna Almeida de Britto - OAB/MA 24.827

Recorrida: Maria Alves Muniz

Advogados: Drs. Taiandre Paixão Costa - OAB/MA 15.133, Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183, Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4.947

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, restando mantida a sentença que julgou improcedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Juiz Relator.

05. RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-13.2024.6.10.0063

Procedência: Cajapió – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda eleitoral antecipada – Eleições 2024

Recorrente: Partido Socialista Brasileiro - Cajapió - MA - Municipal

Advogados: Drs. Eduardo Henrique Ribeiro do Couto Correa - OAB/MA 8.319, Alcides de Castro Boueres Neto - OAB/MA 24.714, Diego José Fonseca Moura - OAB/MA 8.192, Carla Fernanda Coelho Silva - OAB/MA 27.624

Recorrido: João Bispo Serejo

Advogado: Dr. Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11.657

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, restando mantida a sentença que julgou improcedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Juiz Relator.

06. RECURSO ELEITORAL Nº 0600055-47.2024.6.10.0009

Procedência: Pedreiras – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda eleitoral antecipada – Eleições 2024

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Recorrente: José Simplício Alves de Araujo

Advogada: Dra. Lorena Costa Pereira - OAB/MA 22.189

Recorrido: União Brasil - Pedreiras - MA - Municipal

Advogados: Drs. Iradson de Jesus Souza Aragão - OAB/MA 12.933, Pedro Henrique da Conceição Barros - OAB/BA 50.800, Frederico Mota de Medeiros Segundo - OAB/BA 35.629

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformar a sentença, afastando o reconhecimento da existência de propaganda antecipada negativa, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Paulo Sérgio Velten Pereira, José Gonçalo de Sousa Filho e Tarcísio Almeida Araújo, que votaram pelo desprovimento ao recurso.

07. RECURSO ELEITORAL Nº 0600057-11.2024.6.10.0108

Procedência: Governador Eugênio Barros – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda eleitoral antecipada – Eleições 2024

Recorrentes: Lauriane Silva Ribeiro Pinto, Romualdo de Sousa Oliveira

Advogada: Dra. Beatriz Nunes de Sousa Bandeira Lima - OAB/MA 22.861

Recorrido: União Brasil- Governador Eugenio Barros-MA- Municipal

Advogados: Drs. Kassyo José Costa Lima - OAB/MA 13.648, Thayanne Castelo Branco Ferreira Carvalho - OAB/MA 15.833

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformar a sentença e julgar improcedente a representação, afastando o reconhecimento da existência de propaganda antecipada negativa, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, que deu parcial provimento ao recurso para reformar a sentença e afastar a condenação imposta ao recorrente Romualdo de Sousa, mas mantendo a condenação da recorrente Lauriane Silva Ribeiro ao pagamento de multa.

08. RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-34.2024.6.10.0018

Procedência: Santa Rita – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda eleitoral antecipada – Eleições 2024

1º RECURSO

Recorrente: Milton Aquino Mota Junior

Advogados: Drs. Felipe Mendes de Souza - OAB/MA 9.148, Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803

Recorrido: Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD

Advogados: Drs. Airon Caleu Santiago Silva - OAB/MA 17.878, Lucas Rodrigues Sá - OAB/MA 14.884, Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB/MA 14.962, Carla Monique Barros Sousa - OAB/MA 2.180

2º RECURSO

Recorrente: Diretório Municipal do Partido Social Democrático - PSD

Advogados: Drs. Drs. Airon Caleu Santiago Silva - OAB/MA 17.878, Lucas Rodrigues Sá - OAB/MA 14.884, Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB/MA 14.962, Carla Monique Barros Sousa - OAB/MA 2.180

1º Recorrido: Hilton Gonçalo de Sousa

Advogado: Dr. Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803

2º Recorrido: Milton Aquino Mota Junior

Advogados: Drs. Felipe Mendes de Souza - OAB/MA 9.148, Américo Botelho Lobato Neto - OAB/MA 7.803

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos recursos e, no mérito, negaram-lhes provimento, restando mantida a sentença que julgou parcialmente procedente a representação, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz José Gonçalo de Sousa Filho declarou-se impedido neste processo.

09. RECURSO ELEITORAL Nº 0600044-12.2024.6.10.0108

Procedência: Governador Eugênio Barros – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda eleitoral antecipada – Eleições 2024

Recorrente: Lauriane Silva Ribeiro Pinto

Advogado: Drs. Beatriz Nunes de Sousa Bandeira Lima - OAB/MA 22.861, Antonio Luiz de Hollanda Rocha - OAB/PI 4.273

Recorrido: União Brasil- Governador Eugênio Barros-MA - Municipal

Advogados: Drs. Thayanne Castelo Branco Ferreira Carvalho - OAB/MA 15.833, Kassyo José Costa Lima - OAB/MA 13.648

Relator: Juiz Ferdinando Serejo Sousa

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, restando mantida a sentença que julgou procedente a representação eleitoral e condenou a recorrente ao pagamento de multa, nos termos do voto do Juiz Relator.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600032-61.2024.6.10.0087

Procedência: Olho D'água das Cunhãs – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda eleitoral antecipada – Eleições 2024

Recorrente: Comissão Provisória Municipal do Partido Progressista - PP - Olho D'água das Cunhãs - MA

Advogado: Dr. Thiago Magalhães Sá - OAB/MA 20.717

Recorrida: Viliane Nunes Oliveira da Costa

Advogados: Drs. Maura Patricia Aguiar Mendes - OAB/MA 6.599, Thales Brandão Feitosa de Sousa - OAB/MA 14.462, Frank Ben Hur Silva Araujo Arraz - OAB/MA 23.914, Teresa Nina Brandão Marques - OAB/MA 18.993

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, restando mantida a sentença que julgou improcedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Juiz Relator.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600034-26.2024.6.10.0024

Procedência: Anapurus – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda negativa – Eleições 2024

Recorrente: Comissão Provisória Municipal do Partido Progressista - PP Município de Anapurus-MA

Advogados: Drs. Raul César da Rocha Vieira - OAB/MA 14.962, Carla Monique Barros Sousa - OAB/MA 21.808, Airon Caleu Santiago Silva - OAB/MA 17.878

Recorrido: Antenor Ferreira Lima Neto

Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB/MA 22.075

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, restando mantida a sentença que julgou improcedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Juiz Relator.

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600042-10.2024.6.10.0054

Procedência: Sigiloso

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação por propaganda antecipada – Eleições 2024

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Drs. Francisco Ivonei de Araujo Rocha - OAB/MA 12.340, Bruna Heloisa Nogueira - OAB/MA 24.240, Kassyo José Costa Lima - OAB/MA 13.648, James Lobo de Oliveira Lima - OAB/MA 6.679

Recorrido: Sigiloso

Advogadas: Dras. Lorena Costa Pereira - OAB/MA 22.189, Carla Isabel Baldez dos Anjos - OAB/MA 22.484

Relator: Juiz Rodrigo Maia Rocha

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator.

13. RECURSO ELEITORAL – REl Nº 0600023-17.2024.6.10.0082

Procedência: Estreito – 82ª Zona Eleitoral

Assunto: Requerimento de transferência de domicílio eleitoral – Eleições 2024

Recorrente: Aiane Lopes de Sousa

Recorrido: Juízo da 82ª Zona Eleitoral de Estreito

Relator: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, restando mantida a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de transferência, nos termos do voto do Juiz Relator.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600014-84.2024.6.10.0040

Procedência: Tutóia – 40ª Zona Eleitoral

Assunto: Requerimento de regularização de inscrição eleitoral com direitos políticos suspensos – Eleições 2024

Recorrente: Egídio Francisco Conceição Júnior

Advogado: Dr. Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo – OAB/MA 5.166

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Processo retirado de pauta, a pedido do Juiz Relator.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602405-06.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas de candidato ao cargo de deputado federal pelo PSC – Eleições 2022

Requerente: Moisés Gomes Marques

Advogado: Dr. Gustavo Bastos da Anunciação– OAB/MA 19.663

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto divergente do Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, que lavrará o acórdão. Vencido o Juiz Relator), que votou pela desaprovação das contas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

16. RECURSO ELEITORAL – REl Nº 0600020-88.2024.6.10.0041

Procedência: Vitória do Mearim – 41ª Zona Eleitoral

Assunto: Requerimento de Reversão e Cancelamento de filiação partidária – Eleições 2024

Recorrente: Diretório Municipal do Partido Podemos de Vitória do Mearim

Advogada: Dra. Carla Isabel Baldez dos Anjos – OAB/MA 22.484

Recorrido: Jucimar das Neves Correia

Advogada: Dra. Giullia Rebeca Pires Ramalho Cutrim – OAB/MA 27.739

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Presidente**, em 21/08/2024, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO**, **PROCURADOR ELEITORAL**, em 21/08/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 21/08/2024, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 21/08/2024, às 19:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 22/08/2024, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAIANA CRISTINA HOLANDA DE OLIVEIRA**, **Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 22/08/2024, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 23/08/2024, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 30/08/2024, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 05/09/2024, às 19:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **2251332** e o código CRC **534092F7**.

0013124-13.2024.6.27.8000	2251332v2